

B.I.S.  
PREP.  
DCD  
DIJUV  
DAF  
DIAG  
JEACID  
GAMBIA  
A.M.

ANEXO AO PONTO IV-13.  
DOCUMENTO N.º 44



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2019 PROPOSTA N.º 122/2019/DCD/DIJUV  
Realizada em 06/11/2019 DELIBERAÇÃO N.º 396/19  
ASSUNTO: **Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal**

Considerando a recente constituição do Parque da Juventude, resultante da desanexação de uma parcela de terreno do Parque de Campismo de Gâmbia, foi considerada fundamental a criação de um documento que orientasse e regulasse o seu funcionamento, tendo sido apresentado o "Projeto de Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal", na Sessão Pública de Câmara de 3 de julho de 2019.

Após submissão a consulta pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no código do procedimento administrativo, o projeto de regulamento apresentado, não recebeu contributos ou propostas de alteração, pelo que se submete a aprovação a proposta final, que em caso de aprovação pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

De acordo com o disposto em cima, nos termos da alínea K), do n.º 1 do art.º 33º e do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do "Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal", em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por:      Votos Contra,      Abstenções,   II   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

# Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal

4

## Enquadramento

Considerando que o Município de Setúbal tem desenvolvido um conjunto de programas de apoio às crianças e aos jovens do concelho de Setúbal, com o objetivo de fortalecer a relação entre a escola, a família e a comunidade;

Considerando as prioridades de intervenção da Câmara Municipal de Setúbal nas áreas da juventude, desporto, cultura, direitos sociais, cidadania, saúde e educação;

Considerando a necessidade do Município de Setúbal apresentar ao Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) a comunicação prévia, com prazo, como procedimento necessário para o exercício da atividade da organização de campos de férias;

Considerando que o IPDJ assume que campos de férias são as iniciativas destinadas, exclusivamente, a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreende à realização, durante um determinado período de tempo, de um programa organizado de carácter educativo cultural, desportivo, ou meramente, recreativo;

Considerando que a entidade organizadora poderá ser uma pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, dotada de pessoal técnico que deverá estar devidamente habilitado para a organização e promoção das atividades definidas para os campos de férias, de acordo com o disposto no artigo 14º do decreto-lei 32/2011, de 7 de março;

É nesta conformidade que se propõe a criação do presente Regulamento.

### Artigo 1º

#### Lei Habilitante

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o decreto-lei nº 32/2011, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade da organização de campos de férias.

### Artigo 2º

#### Âmbito

O presente Regulamento define as normas de funcionamento dos campos de férias desenvolvidos pelo Município de Setúbal.



**Artigo 3º**  
**Universalidade**

- 1) Podem usufruir dos campos de férias crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos;
- 2) Este intervalo etário é considerado com a idade cumprida à data de início do campo de férias.

**Artigo 4º**  
**Objetivos**

- 1) Proporcionar uma alternativa de ocupação dos tempos livres que corresponda não apenas às necessidades familiares, mas também às necessidades manifestadas pelas crianças e jovens da comunidade;
- 2) Promover atividades criativas, culturais, desportivas, científicas, em ambiente educativo e recreativo;
- 3) Contribuir para o desenvolvimento de relações interpessoais, espírito de equipa, lealdade e ética;
- 4) Contribuir para o desenvolvimento da auto-estima, da capacidade de interajuda, do empenhamento pessoal e do espírito de liderança, numa perspetiva de construção e consolidação de valores essenciais para o desenvolvimento humano.

**Artigo 5º**  
**Local e período de funcionamento**

- 1) Os campos de férias têm como locais de funcionamento os Parques de Campismo Municipais (Eco Parque do Outão, Parque da Juventude – Gâmbia), as escolas do Concelho, piscinas, jardins e pavilhões municipais, podendo ser utilizados outros locais, de acordo com o Plano de Atividades de cada campo de férias.
- 2) Os campos de férias podem decorrer em regime residencial ou não residencial, durante as respetivas interrupções letivas. De acordo com o plano de atividades, podem, ou não, ser ocupados todos os dias da respetiva interrupção;

**Artigo 6º**  
**Plano de atividades**

- 1) Para cada campo de férias é elaborado um plano de atividades com a respetiva programação, onde constam as atividades a desenvolver e os respetivos locais onde irão decorrer. As atividades desenvolvem-se nas seguintes áreas:
  - a. Educação artística e cultural
  - b. Ambiente e sustentabilidade
  - c. Desporto
  - d. Educação alimentar
  - e. Ciência
  - f. Património

L

**Artigo 7º**  
**Estrutura funcional**

- 1) Os campos de férias são uma organização conjunta de pelouros da juventude, cultura, direitos sociais, educação, desporto e saúde;
- 2) Os inscritos podem ser divididos, de acordo com a faixa etária, em dois grupos diferentes. Estando a programação e a operacionalização das atividades a cargo da equipa técnica de cada um dos respetivos pelouros;
- 3) Cada uma das equipas técnicas é constituída por:
  - a. Um coordenador geral, a quem compete a direção/elaboração do programa e a coordenação do plano de atividades;
  - b. Um monitor para cada 6 participantes, nos casos em que a idade destes seja compreendida entre os 6 e os 9;
  - c. Um monitor para cada 10 participantes, nos casos em que a idade destes seja compreendida entre os 10 e os 18.

**Artigo 8º**  
**Formação e certificação do pessoal técnico**

- 1) As habilitações e certificação do pessoal técnico, estarão de acordo com o artigo 14º do decreto-lei 32/2011, de 7 de março.

**Artigo 9º**  
**Direitos e deveres**

- 1) São direitos da entidade organizadora:
  - a. Agir em conformidade com o Regulamento interno dos campos de férias;
  - b. Não aceitar a participação ou excluir qualquer participação em casos devidamente fundamentados.
- 2) São deveres da entidade organizadora:
  - a. Proporcionar as condições necessárias para o bom funcionamento dos campos de férias, nos termos da legislação em vigor;
  - b. Publicitar o evento de forma a permitir a inscrição de todos os interessados, definindo claramente as condições de participação em cada campo;
  - c. Assegurar o cumprimento integral do Regulamento, com especial destaque para as questões de segurança e salvaguarda da integridade física e psicológica dos participantes;
  - d. Disponibilizar aos participantes e encarregados de educação o Livro de Reclamações.
- 3) São direitos do coordenador geral:
  - a. Exigir o cumprimento do Regulamento a todos os participantes, encarregados de educação e monitores do campo de férias;
  - b. Excluir qualquer monitor ou participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o bom funcionamento do campo de férias;



14.5  
L

- c. Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades, de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento.
- 4) São deveres do coordenador geral:
    - a. Elaborar os planos de atividades e acompanhar a sua boa execução;
    - b. Coordenar a ação da equipa técnica;
    - c. Assegurar a realização dos campos de férias no estrito cumprimento da legislação aplicada em vigor, bem como do respetivo Regulamento.
  - 5) São direitos dos monitores:
    - a. Exigir o cumprimento do regulamento interno a todos os participantes e encarregados de educação;
    - b. Apoio técnico, material e documental necessário.
  - 6) Deveres dos monitores:
    - a. Acompanhar os participantes durante o horário de funcionamento dos campos de férias;
    - b. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
    - c. Verificar a adequação e as condições de conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção das mesmas;
    - d. Manter informado o coordenador sobre problemas, situações imprevistas ou alterações que tenham acontecido ou se saiba poder vir a acontecer.
  - 7) São direitos dos participantes:
    - a. Terem acesso ao serviço nas condições definidas e divulgadas publicamente pelos serviços municipais, em igualdade com outros participantes;
    - b. O acesso gratuito às fichas de inscrição e ao Regulamento dos campos de férias, que estarão disponíveis em locais previamente divulgados para a receção das inscrições;
    - c. Tratamento da informação prestada nas fichas de inscrição com respeito pela legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
    - d. De acordo com o artigo 10º do decreto lei 32/2011, de 7 março, as entidades devem oferecer aos participantes uma alimentação variada, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades, devendo, para os campos de férias residenciais, ser repartida em, pelo menos, quatro refeições por dia.
  - 8) São deveres dos participantes:
    - a. Entregar a inscrição devidamente validada pelo/a encarregado/a de educação;
    - b. No ato de inscrição a entidade organizadora deve ser informada, por escrito ou na própria ficha de inscrição, de quaisquer condicionalismos que existam, nomeadamente, quanto às necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar;
    - c. Apresentar-se nos dias de atividades dos campos de férias às horas indicadas;

*M. B.*

- d. Cumprir todas as disposições do Regulamento, bem como as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal técnico;
- e. Não se ausentarem do local das atividades, sem autorização expressa de um responsável;
- f. Proibir-se a condutas inseguras de qualquer tipo;
- g. Evitar comportamentos inapropriados (ex.: uso abusivo ou obsceno de linguagem, faltas injustificadas, entre outros) que podem resultar na sua exclusão do programa.

**Artigo 10º**  
**Seguros**

Todos os participantes estão abrangidos por um seguro, de acordo com a Portaria nº 629/2004, de 12 de junho.

**Artigo 11º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em edital.



-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia, constituída por seis folhas simples, está conforme o respetivo original, que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. Setúbal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove. -----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 203/17/GAP, de 24/10/2017)

Não são devidos emolumentos  
por se destinar a fins oficiais